

ACORDO DE INTERCÂMBIO DE ALUNOS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC), BRASIL E UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE CHILE (CHILE) ATRAVÉS DE SUA FACULDADE DE ENGENHARIA.

Para promover o entendimento internacional e melhorar as oportunidades educacionais de seus alunos, a **Universidade de Santiago do Chile, por meio de sua Faculdade de Engenharia**, a seguir denominada UdeSantiago do Chile, com endereço legal na Avenida Libertador Bernardo O'Higgins 3363, Estación Central, Santiago do Chile, representada para esse fim por seu Decano, Prof. Dr. Juan Carlos Espinoza, e pelo **Instituto Federal de Santa Catarina**, a seguir denominado IFSC, com endereço legal na Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros, em Florianópolis/SC, Brasil, representado neste ato por sua Reitor *Pro Tempore* Prof. Dr. Andre Dala Possa, estabelecem este Acordo para o intercâmbio de estudantes, nos seguintes termos:

PRIMEIRO: O objetivo deste Acordo é permitir o intercâmbio de estudantes entre a **UdeSantiago do Chile por meio de sua Faculdade de Engenharia e o Instituto Federal de Santa Catarina**, de forma contínua.

SEGUNDO: A cada ano, as entidades poderão realizar o intercambio de estudantes de 4 graduação e/ou pós-graduação para realizar estudos ou bolsas de pesquisa durante um semestre ou um ano acadêmico na entidade anfitriã. No caso de um aluno permanecer por dois semestres, ele estará usando duas vagas. Ambas as entidades comprometem-se a revisar anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo para alcançar um equilíbrio durante a vigência deste Acordo. Ressalta-se que o número de alunos intercambistas será definido em edital específico.

TERCEIRO: A seleção dos participantes é de responsabilidade da universidade de origem, de acordo com seus próprios regulamentos. O IFSC enviará ao UdeSantiago de Chile as indicações dos candidatos e o UdeSantiago de Chile, por sua vez, enviará ao IFSC as candidaturas dos candidatos. Os estudantes de intercâmbio devem atender aos requisitos acadêmicos e de idioma exigidos pela entidade receptora. A entidade receptora reserva-se o direito de fazer a determinação final na admissão de cada candidato.

QUARTO: Os estudantes de intercâmbio de graduação devem **ter concluído pelo menos o segundo semestre** de seu curso no momento da inscrição, ou o equivalente, dependendo do regime de estudos. Estudantes de intercâmbio de pós-graduação devem estar matriculados em um programa de mestrado ou doutorado no momento da inscrição.

QUINTO: Os alunos aceitos no programa podem cursar qualquer curso oferecido pela Faculdade de Engenharia de Santiago do Chile e pelo IFSC, desde que as vagas estejam disponíveis. Qualquer crédito acadêmico obtido na universidade receptora pode ser transferido para a universidade de origem, de acordo com os procedimentos estabelecidos por ela. A universidade anfitriã fornecerá orientação acadêmica e informará sobre os programas de estudo relevantes para cada estudante de intercâmbio.

SEXTO: Ao final do período de intercâmbio, a universidade receptora emitirá um certificado dos estudos realizados por cada estudante, especificando o número de créditos obtidos, bem como as qualificações obtidas. No caso de o aluno realizar um estágio de pesquisa ou prática, será o tutor quem deverá comprovar as atividades realizadas.

SÉTIMO: Os estudantes de intercâmbio manterão seu status regular de estudante em sua universidade de origem e serão registrados como estudantes sem direito a titulação na universidade anfitriã; no entanto, eles terão os mesmos privilégios e usufruirão das mesmas instalações médicas, esportivas e outras, como qualquer estudante da universidade anfitriã, e também estarão sujeitos aos mesmos regulamentos. Todos os estudantes de intercâmbio devem cumprir as leis do país de destino.

OITAVO: As candidaturas dos alunos da Faculdade de Engenharia da Ude Santiago de Chile para frequentar o primeiro semestre I (Fevereiro) no IFSC devem chegar a essa entidade antes início do semestre letivo, e para o semestre II (Agosto) respeitando a mesma regra.

As inscrições dos alunos do IFSC para o semestre I (março) da Faculdade de Engenharia da UdeSantiago do Chile devem chegar à UdeSantiago do Chile até 15 de outubro do ano anterior e para o semestre II (agosto) até 15 de maio daquele ano.

NONO: Os estudantes de intercâmbio pagarão as taxas de matrícula e/ou tarifas em sua universidade de origem, ficando isentos de qualquer taxas de matrícula e/ou tarifas na universidade anfitriã.

Os estudantes de intercâmbio não podem exigir ou solicitar benefícios econômicos de qualquer tipo na Universidade anfitriã.

DÉCIMO: Todos os intercambistas devem provar a disponibilidade de fundos pessoais suficientes para cobrir as despesas de acomodação e moradia na Universidade anfitriã. A Universidade receptora compromete-se a aconselar os intercambistas na busca por acomodações convenientes. Em caso de disponibilidade orçamentária as instituições poderão ofertar bolsas ao aluno intercambista mediante aprovação pela gestão.

DÉCIMO PRIMEIRO: Os estudantes de intercâmbio devem certificar a posse de seguro médico “ou equivalente” que cubra doenças, acidentes, repatriação e, se necessário, devido à natureza das atividades a serem executadas, de responsabilidade civil, que cubra todo o período de permanência.

DÉCIMO SEGUNDO: Ambas as entidades facilitarão e apoiarão dentro de suas possibilidades os pedidos de bolsas de estudos a organizações nacionais ou internacionais que possam contribuir para o financiamento dos intercâmbios.

DÉCIMO TERCEIRO: Cada estudante de intercâmbio será responsável por obter seu visto e os documentos legais que possam ser exigidos para a viagem. Ambas as universidades, dentro de suas possibilidades, ajudarão no necessário para atender aos requisitos do visto local e outras formalidades para os estudantes visitantes, durante todo o período de intercâmbio.

DÉCIMO QUARTO: O intercâmbio de estudantes será administrado, gerenciado e coordenado pelos departamentos técnicos de cada universidade. Em UdeSantiago do Chile, a unidade responsável será o Departamento de Relações Interuniversitárias e Internacionais e, no IFSC, a unidade responsável será a Assessoria de Assuntos Estratégicos e Internacionais.

DÉCIMO QUINTO: Este documento pode ser modificado pela vontade das partes por consentimento mútuo por escrito. Essas modificações serão anexadas como anexos de acordo com este Acordo e entrarão em vigor a partir da data de sua última assinatura.

DÉCIMO SEXTO: Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos. No entanto, isso pode ser finalizado por cada uma das partes através de notificação por escrito com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência. Esse despejo não afetará os programas e projetos em andamento.

O contrato pode ser estendido por consentimento mútuo por escrito das partes.

DÉCIMO SÉPTIMO: Para esse fim, oito (8) copias, quatro (4) em español y quatro (4) em português.

A representação do Prof. Dr. Juan Carlos Espinoza, Decano da Faculdade de Engenharia da Universidade de Santiago do Chile, está contida no Decreto Universitário nº 668 de 1988, em referência ao Decreto Universitário nº 1766, de 27 de junho de 2014.

A representação legal do Prof. Dr. André Dala Possa, Reitor *Pro-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, está contida no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de abril de 2020.

Assinaturas



Assinado digitalmente por ANDRE DALA
POSSA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Pessoa Fisica A3,
OU=ARSPERPRO, OU=Autoridade Certificadora
SERPROACF, CN=ANDRE DALA POSSA
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Reitoria do IFSC
Data: 2020-06-02 16:47:14
Post Reader Versão: 10.0.1




PROF. DR. ANDRE DALA POSSA
REITOR *PRO-TEMPORE*
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PROF. DR. JUAN CARLOS ESPINOZA
DECANO
Y FACULDADE DE ENGENHARIA
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE CHILE



PROCESSO IFSC Nº 23292.046768/2018-50
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
TERMO ADITIVO Nº 1

TERMO ADITIVO Nº 1 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA FIRMADO EM 2019 ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) E A UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE POR MEIO DA SUA FACULDADE DE ENGENHARIA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)**, sediado na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, doravante denominado IFSC e, neste ato, representado por seu Reitor, Professor André Dala Possa, Servidor Público Federal, RG 4.269.207, CPF 044.231.529-59, nomeado pela portaria do MEC n.º 456, de 30 de abril de 2020, e, de outro lado, a **UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE (UdeSantiago de Chile)**, por meio da sua **Faculdade de Engenharia (FING)**, neste ato representada pelo seu Reitor Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid, portador da Cédula de Identidade nº 6.704.920-9, e pelo Decano da Faculdade de Engenharia, Dr. Cristián Vargas Riquelme. A representação legal do Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid, Reitor da Universidade de Santiago do Chile, consta no Decreto Supremo de Ministério de Educação nº 241 c9m de 9 de agosto de 2018, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da instituição. Deste modo, as partes resolvem, com base no art. 116 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar por 36 (trinta e seis) meses a vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Científica firmado em 2019, conforme processo nº 23292.046768/2018-50, celebrado entre o IFSC e a USantiago de Chile, que estabeleceu por objetivo a execução do Projeto: “**Desenvolvimento de tecnologias em Smart Grids**”. Este conta com financiamento através do FONDEF, mediante o projeto do professor da UdeSantiago de Chile Ismael Soto: “Projeto Gestão de energia do minério de cobre com base no ISO 50001 utilizando IoT”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnico-Científica inicial permanecem inalteradas.

Declaram as partes que este Termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) em espanhol e 1 (uma) em português. As assinaturas de acordo com os padrões de assinatura eletrônica ou assinatura eletrônica avançada terão efeito quando estiverem em conformidade com a legislação chilena e brasileira, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo assinadas.



Assinado digitalmente por ANDRE DALA
POSSA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=33683111000107, OU= Pessoa Física
A3, OU=ARSERPRO, OU=Autoridade
Certificadora SERPROACF, CN=ANDRE
DALA POSSA
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: Reitoria do IFSC
Data: 2021-08-09 15:43:57
Foxit Reader Versão: 10.0.1

André Dala Possa
Reitor *Pro Tempore* do IFSC

Florianópolis, ___ de ___ de 2021



Firma Electrónica Avanzada
Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid
Rector USACH

Juan Manuel Zolezzi Cid
Reitor da UdeSantiago de Chile

Santiago de Chile, 2 de Agosto de 2021

Testemunhas:

**RAFAEL
NILSON
RODRIGUES**

Assinado digitalmente por RAFAEL NILSON
RODRIGUES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=33683111000107,
OU= Pessoa Física A3, OU=ARSERPRO,
OU=Autoridade Certificadora SERPROACF,
CN=RAFAEL NILSON RODRIGUES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: IFSC Reitoria
Data: 2021.08.09 18:20:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Prof. Rafael Nilson Rodrigues
Coordenador Geral do Projeto
Instituto Federal de Santa Catarina



UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE
FACULTAD DE INGENIERIA
DECANO

Dr. Cristián Vargas Riquelme
Decano da Faculdade de Engenharia da
UdeSantiago de Chile



Prof. Ismael Soto
Coordenador Local do Projeto
Faculdade de Engenharia UdeSantiago de Chile



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina
Reitoria



UNIVERSIDAD
DE SANTIAGO
DE CHILE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO
ENTRE
O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC), BRASIL
E
A UNIVERSIDADE SANTIAGO DO CHILE (UDESANTIAGO DO CHILE)
Chile
através da sua Faculdade de Engenharia

PROCESSO IFSC Nº 23292.046768/2018-50

Entre o **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, de agora em diante denominado IFSC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita sob o CNPJ n.º 11.402.887/0001-60, com sede na Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros, em Florianópolis/SC, Brasil, representada neste ato por sua Reitora Profª. María Clara Kaschny Schneider, CPF n.º 591.649.809-87 e CL n.º 3.945.665 e **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DO CHILE**, de agora em diante denominada UdeSantiago de Chile, através de sua Faculdade de Engenharia, com sede na Avenida Libertador Bernardo O'Higgins N° 3363, Comuna de Estación Central, Santiago de Chile, neste ato representada pelo seu Reitor Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid e seu Reitor da Faculdade de Engenharia, MsC, Juan Carlos Espinoza Ramirez

Considerando:

As partes interessadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, assim como para o desenvolvimento de tecnologia, produto e processo, de agora em diante denominado simplesmente P&D, em conformidade com a legislação relevante adequada e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a execução do Projeto: **“Desenvolvimento de tecnologias em Smart Grids”**. No qual conta com financiamento através do FONDEF mediante o projeto do professor Ismael Soto: “Projeto Gestão de energia do minério de cobre com base no ISO 500001 utilizando IoT”.

12/13



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina
Reitoria



UNIVERSIDAD
DE SANTIAGO
DE CHILE

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objetivo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os participantes se comprometem a observar a finalidade de realizar a pesquisa e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

1. Instalação de equipes de medição de consumo de energia desenvolvidas no IFSC em laboratórios da UdeSantiago de Chile e no setor concentrador de empresas de mineração no Chile.
2. Instalação de equipes de medição fasorial (PMU) desenvolvidas no IFSC em laboratórios da UdeSantiago de Chile – e em outras instituições no futuro acordadas.
3. Realizar estudos de desempenho das equipes desenvolvidas pelo IFSC e instaladas no Chile (50 Hz);
4. Desenvolver análises de monitoramento da estabilidade dinâmica do sistema elétrico chileno por meio das PMUs.
5. Desenvolver/Melhorar sistemas de monitoramento de sistemas elétricos.
6. Realizar estudos de eficiência energéticas em máquinas especializadas em mineração de cobre.
7. Adquirir e aperfeiçoar o Know how e agregar valor ao IFSC no ensino, pesquisa e extensão.
8. Proporcionar intercambios de docentes e alunos entre as instituições.

Buscar a elaboração e execução de projetos internacionais de investigação e extensão, seja com fomento brasileiro, chileno ou outro edital internacional

Cabe apontar que as equipes são propriedades do IFSC, embora instalados em ambientes de outras instituições.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 3.1. Compete conjuntamente aos participantes alocar os recursos humanos que se fazem necessários para a realização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 3.2. Além das demais obrigações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, corresponde:
- a) Apoiar o desenvolvimento do Projeto “**Desenvolvimento de tecnologias em Smart Grids**”, no qual instala protótipos de PMU (Phasor Measurement Unit) e VLC (Visible light Communications) em laboratórios da UdeSantiago de Chile e em mineradoras do Chile para acordar entre as partes. O objetivo é extrair informações para uma posterior análise de desempenho dinâmico do moinho semi-autogeno.
 - b) Designar responsáveis técnicos locais para coordenar o Projeto, sendo o coordenador geral docente/pesquisador do IFSC;
 - c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - d) Alocar o grupo de pesquisadores para a execução do Projeto, como previsto no Plano de Trabalho, a fim de realizar as atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - e) Disponibilizar suas instalações físicas, de laboratório, seus equipamentos e estoque técnico para a execução do Projeto;
 - f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objetivo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, através de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalham as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
 - g) Proporcionar qualquer esclarecimento e informação que se faça necessário para o seguimento da evolução dos trabalhos;
 - h) Assegurar o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito neste Acordo de Cooperação, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
 - i) Informar sempre que seja solicitado, sobre o desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

2/3



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.1. Os participantes se obrigam a submeter, por escrito e antes da aprovação dos demais, qualquer material científico ou tecnológico que se deriva deste ACORDO DE COOPERAÇÃO que se divulgará em publicações, relatórios, conclaves, anúncios, concursos e outros;
- 4.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, irão mencionar os participantes, autores, inventores ou criadores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA QUINTA- DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 5.1. Para coordenar as atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o PROPONENTE designa como Coordenadores:
 - a) **Coordenador Geral:** O Professor Rafael Nilson Rodrigues, pertencente ao Quadro Permanente do IFSC, atribuído ao Campus Florianópolis, inscrito no SIAPE sob o nº 1586543, telefone (48) 3211-6044, no qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação.
 - b) **Coordenador Local:** O Professor Ismael Soto, pertencente ao Departamento de Engenharia Elétrica, Faculdade de Engenharia, telefone (562) 271 83373, email: ismael.soto@usach.cl

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO TRABALHISTA:

- 6.1. As pessoas relacionadas com este ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão submetidas às normas vigentes na Instituição onde desenvolvem suas atividades, sem que adquiram, sob nenhuma circunstância, vínculo trabalhista com a Instituição Receptora. A seleção de pessoas para mover-se, por qualquer motivo, de uma a outra Instituição, se realizará segundo as normas da Instituição de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela Instituição de destino.

W/4

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECUTAL

- 7.1. A propriedade intelectual que derive dos projetos e trabalhos realizados em conjunto, sob o marco deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, estará sujeita as disposições legais aplicáveis e aos convênios específicos que as partes firmarão, outorgando o reconhecimento correspondente a aqueles que intervieram na execução desses projeto e atividades.
As partes concordam que poderão utilizar em suas funções acadêmicas a informação e resultados obtidos das atividades realizadas no presente instrumento, tomando as medidas necessárias para a adequada proteção de eventuais patentes, segredos e outros termos de propriedade intelectual que correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 8.1 Toda diferença que resulta da interpretação ou aplicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO sera solucionado por negociação direta entre as partes. Em qualquer momento uma parte poderá propor à outra a sua modificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer participante, mediante notificação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MUDANÇAS

Qualquer mudança das condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO somente poderá ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO estará em vigor a partir da assinatura por ambas as partes, com prazo estabelecido até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, para estar justo e acordado, os Participantes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 8 versões originais – 4 em espanhol e 4 em português, de igual conteúdo e forma.

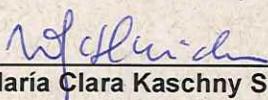
39/5

Pessoa jurídica:

A representação legal da Prof^a. María Clara Kaschny Schneider, Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, consta no Diário Oficial da União (DOU), com data de 18 de abril de 2016.

A representação legal do Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid, Reitor da Universidade de Santiago do Chile, consta no Decreto Supremo do Ministério de Educação N° 241 com data de 9 de Agosto de 2018 e a representação legal do Reitor da Faculdade de Engenharia da Universidade de Santiago do Chile, MsC, Juan Carlos Espinoza Ramírez consta no Decreto Universitário N° 1766 com data de 27 de junho de 2014 que o nomeia Reitor e delega faculdades que o autoriza a assinar em sua capacidade de reitor, estabelecida no Decreto Universitário N° 668 de 1988.

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA


Prof^a. María Clara Kaschny Schneider
Rectora

UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE


Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid
Rector




MsC. Juan Carlos Espinoza Ramírez
Decano
Facultad de Ingeniería

Fecha:
Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
Metropolitana, Chile

Fecha:
Santiago, Estación Central, Región